



associação portuguesa de
bibliotecários, arquivistas e documentalistas

Circular n.º 5
Lisboa, 10-05-2006

Alteração dos Estatutos da BAD

Verificando-se ser necessário introduzir alterações nos Estatutos da Associação, nomeadamente no que se refere à agilização de procedimentos internos e à clarificação de alguns aspectos do actual regime estatutário, junto se envia documento contendo as alterações propostas, paralelamente ao texto actual do Estatuto.

Lamentavelmente não nos foi possível preparar atempadamente a justificação das alterações que se propõem, contudo informamos que disponibilizaremos, no *site* da Associação (<http://www.apbad.pt>), um documento explicativo de cada modificação a partir do próximo dia 16 de Maio.

Sendo muito importante o contributo de todos os colegas associados para este processo de revisão dos Estatutos, solicitamos sugestões e comentários às alterações propostas, muito agradecendo que os mesmos sejam apresentados até ao dia 31 de Maio.

Agradecendo a colaboração de todos os colegas, apresentamos os melhores cumprimentos,

Pelo Conselho Directivo Nacional

António José de Pina Falcão
Presidente



associação portuguesa de
bibliotecários, arquivistas e documentalistas

PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS

APRESENTADA PELO CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

**LISBOA
MAIO DE 2006**

ESTATUTOS – VERSÃO ACTUAL

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART.º 5.º

(Categorias)

A BAD terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efectivos;
- b) Associados aderentes;
- c) Associados colectivos;
- d) Associados honorários.

ART.º 6.º

(Associados efectivos)

Podem ser associados efectivos:

- a) Os bibliotecários, arquivistas e documentalistas possuidores das habilitações legais que confirmam estas especialidades;
- b) Os profissionais que exerçam funções específicas em Bibliotecas, Arquivos ou Serviços de Documentação e de Informação e sejam possuidores de curriculum reconhecido pela BAD para esse efeito.

ART.º 7.º

(Associados aderentes)

Podem ser associados aderentes outros profissionais que exerçam funções na área BAD.

ESTATUTOS – ALTERAÇÕES PROPOSTAS

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART.º 5.º

(Categorias)

A BAD terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efectivos;
- b) Associados aderentes;
- c) Associados estudantes;**
- d) Associados colectivos;
- e) Associados honorários.

ART.º 6.º

(Associados efectivos)

São associados efectivos:

- a) Os bibliotecários, arquivistas e documentalistas possuidores das habilitações legais que confirmam estas especialidades;
- b) Os profissionais que exerçam funções específicas em Bibliotecas, Arquivos ou Serviços de Documentação e de Informação e sejam possuidores de curriculum reconhecido pela BAD para esse efeito.

ART.º 7.º

(Associados aderentes)

São associados aderentes outros profissionais que exerçam funções na área BAD.

Artigo 7º-A (Associados estudantes)

- 1. São associados estudantes os discentes de curso de formação superior na área das Ciências Documentais ou da Ciência da Informação, enquanto mantiverem tal qualidade, a comprovar anualmente perante a BAD.**
- 2. Constituem direitos específicos dos associados estudantes:**
 - a) a não exigibilidade do pagamento de jóia até adquirirem a situação de associados efectivos;**
 - b) a redução da quota devida por estes associados em 50% daquela exigível aos membros efectivos no activo das suas funções;**

ART.º 8.º

(Associados colectivos)

Podem ser associados colectivos as pessoas colectivas que detenham património documental o/eu contribuam com a sua acção para a preservação, o desenvolvimento e a divulgação desse património, bem como para a promoção das ciências documentais.

ART.º 10.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados em geral:
 - a) Participar em todas as actividades da Associação e utilizar os respectivos serviços, de acordo com os presentes estatutos e com o que for estabelecido por regulamento do Conselho Directivo Nacional;
 - b) Receber todas as publicações periódicas da Associação, nas condições a fixar por regulamento interno;
 - c) Propor ao Conselho Directivo Nacional a realização de estudos e de quaisquer actividades que visem a prossecução dos fins da Associação;
 - d) Representar a Associação por delegação do Conselho Directivo Nacional;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 18º, cuja Ordem de Trabalhos vise matérias especificadamente relativas à categoria do associado, sem prejuízo do disposto no nº 2 e com exclusão das alterações estatutárias e dissolução da associação;

- c) **o exercício dos direitos conferidos no artigo 10º nº1 dos Estatutos, exceptuando requerimento de convocação de Assembleia Geral e tomada de parte, mediante voto, nas deliberações das mesmas Assembleias.**

ART.º 8.º

(Associados colectivos)

São associados colectivos as pessoas colectivas que detenham património documental e/ou contribuam com a sua acção para a preservação, o desenvolvimento e a divulgação desse património, bem como para a promoção das ciências documentais.

ART.º 9.º-A

(Associados aposentados)

1. **Os associados que passem à situação de reforma no pleno exercício dos seus direitos, continuarão, caso expressamente não o comuniquem em sentido contrário ao Conselho Directivo Nacional, na categoria que detinham, efectivos ou aderentes, e desde que tenham completado 10 anos nessa qualidade.**
2. **Todavia, atenta a natureza da aposentação, a quota devida por estes associados é de 50 % daquela exigível aos membros efectivos ou aderentes no activo das suas funções.**

ART.º 10.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados em geral:
 - a) Participar em todas as actividades da Associação e utilizar os respectivos serviços, de acordo com os presentes estatutos e com o que for estabelecido por regulamento do Conselho Directivo Nacional;
 - b) Receber todas as publicações periódicas da Associação, nas condições a fixar por regulamento interno;
 - c) Propor ao Conselho Directivo Nacional a realização de estudos e de quaisquer actividades que visem a prossecução dos fins da Associação;
 - d) Representar a Associação por delegação do Conselho Directivo Nacional;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 18º, cuja Ordem de Trabalhos vise matérias especificadamente relativas à categoria do associado, sem prejuízo do disposto no nº 2 e com exclusão das alterações estatutárias e dissolução da associação;

- f) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no nº 2;
- g) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral igualmente quando respeitem especificadamente a matérias referentes à categoria do associado, sem prejuízo do disposto no nº 2, e com exclusão das alterações estatutárias e dissolução da associação.

2. Constituem ainda direitos exclusivos atribuídos aos associados efectivos:

- a) Ser eleitos nos termos e condições do artº 34º;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art. 18º, sem qualquer restrição de conteúdo ou matéria;
- c) Propor, discutir, deliberar e votar quaisquer matérias em Assembleia Geral, designadamente alterações estatutárias e dissolução da Associação, respeitando quanto a estas últimas a maioria qualificada legalmente exigida;

3. Está, em qualquer caso, impedido de votar, o associado, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

ART.º 12.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que solicitem a sua demissão ao Conselho Directivo Nacional;
- b) Os que deixem de satisfazer os encargos associativos durante mais de um ano, sem justificação comprovada;
- c) Os que por actos ou palavras ofendam o bom nome e dignidade da BAD e de titulares dos cargos associativos e que, por qualquer outra forma, prejudiquem o funcionamento regular da Associação e dos órgãos sociais ou aqueles cujos actos sejam contrários aos fins da associação.

2. Pode ser retirada a qualidade de associados honorários aos que deixem de corresponder aos motivos que levaram à sua proclamação.

3. A perda da qualidade de associado, nos casos previstos na alínea c) do nº 1 e no nº 2, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo Nacional ou de um grupo de, pelo menos, 20 sócios efectivos, devendo a respectiva deliberação ser aprovada por um mínimo de 2/3 dos votos validamente expressos.

- f) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no nº 2;
- g) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral igualmente quando respeitem especificadamente a matérias referentes à categoria do associado, **incluindo a Assembleia Geral eleitoral**, sem prejuízo do disposto no nº 2, e com exclusão das alterações estatutárias e dissolução da associação.

2. Constituem ainda direitos exclusivos atribuídos aos associados efectivos:

- a) Ser eleitos nos termos e condições do artº 34º;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art. 18º, sem qualquer restrição de conteúdo ou matéria;
- c) Propor, discutir, deliberar e votar quaisquer matérias em Assembleia Geral, designadamente alterações estatutárias e dissolução da Associação, respeitando quanto a estas últimas a maioria qualificada legalmente exigida;

3. Está, em qualquer caso, impedido de votar, o associado, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

ART.º 12.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que solicitem a sua demissão ao Conselho Directivo Nacional;
- b) Os que deixem de satisfazer os encargos associativos durante mais de um ano, sem justificação comprovada;
- c) Os que por actos ou palavras ofendam o bom nome e dignidade da BAD e de titulares dos cargos associativos e que, por qualquer outra forma, prejudiquem o funcionamento regular da Associação e dos órgãos sociais ou aqueles cujos actos sejam contrários aos fins da associação.

2. Pode ser retirada a qualidade de associados honorários aos que deixem de corresponder aos motivos que levaram à sua proclamação.

3. A perda da qualidade de associado, nos casos previstos na alínea c) do nº 1 e no nº 2, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo Nacional ou de um grupo de, pelo menos, 20 associados efectivos, devendo a respectiva deliberação ser aprovada por um mínimo de 2/3 dos votos validamente expressos.

4. Sem prejuízo da perda de qualidade de associado

ART.º 17.º

(Competência)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo Nacional e do Conselho Fiscal Nacional;
- b) Homologar a constituição do Conselho Técnico Nacional, sob proposta do Conselho Directivo Nacional;
- c) Apreciar e aprovar o plano geral e os planos regionais de actividades;
- d) Apreciar e aprovar o Relatório e Contas anuais do Conselho Directivo Nacional e o parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- e) Sancionar a substituição dos membros do Conselho Directivo Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Técnico Nacional que se encontrem em situação de impedimento permanente para o exercício de cargos para que foram eleitos, de entre os sócios elegíveis, por cooptação;
- f) Aprovar, alterar e interpretar os estatutos e integrar as suas omissões;
- g) Homologar as resoluções do Conselho Directivo Nacional quanto à criação e extinção de delegações regionais;
- h) Ratificar a criação ou extinção de Grupos de Trabalho, sob proposta do Conselho Directivo Nacional;
- i) Atribuir o título de associado honorário de acordo com o estabelecido no art.º 9.º;
- j) Decidir sobre a exclusão de associados, de acordo com o estabelecido no nº 3 do art.º 12.º;
- k) Estabelecer o montante da jóia e da quota a pagar pelos associados, sob proposta do Conselho Directivo Nacional;

prevista na alínea b) do n.º 1 da presente disposição, a não satisfação imediata de encargos associativos implica a suspensão simultânea dos seguintes direitos do associado:

- a) Requerer a convocação de Assembleia Geral, participar nos respectivos trabalhos e tomar parte nas respectivas deliberações;**
- b) Capacidade eleitoral passiva e activa;**
- c) Recepção gratuita de publicações e material de divulgação;**
- d) Concessão de descontos nos serviços prestados pela Associação.**

ART.º 17.º

(Competência)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo Nacional e do Conselho Fiscal Nacional;
- b) Homologar a constituição do Conselho Técnico Nacional, sob proposta do Conselho Directivo Nacional;
- c) Apreciar e aprovar o plano geral e os planos regionais de actividades;
- d) Apreciar e aprovar o Relatório e Contas anuais do Conselho Directivo Nacional e o parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- e) Sancionar a substituição dos membros do Conselho Directivo Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Técnico Nacional que se encontrem em situação de impedimento permanente para o exercício de cargos para que foram eleitos, de entre os sócios elegíveis, por cooptação;
- f) Aprovar, alterar e interpretar os estatutos e integrar as suas omissões;
- g) Homologar as resoluções do Conselho Directivo Nacional quanto à criação e extinção de delegações regionais;
- h) Atribuir o título de associado honorário de acordo com o estabelecido no art.º 9.º;
- i) Decidir sobre a exclusão de associados, de acordo com o estabelecido no nº 3 do art.º 12.º;
- j) Estabelecer o montante da jóia e da quota a pagar pelos associados, sob proposta do Conselho Directivo Nacional;

- l) Aprovar os regulamentos internos das delegações regionais, apresentados pelo Conselho Directivo Nacional;
- m) Autorizar o Conselho Directivo Nacional a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- n) Resolver os diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os associados;
- o) Deliberar sobre a mudança da sede da Associação;
- p) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Directivo Nacional, o Conselho Fiscal Nacional e o Conselho Técnico Nacional por convocação expressa;
- q) Dissolver a Associação e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e procedimentos a adoptar;
- r) Autorizar a BAD a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos geradores de responsabilidade civil e praticados no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

ART.º 21.º

(Constituição)

1. O Conselho Directivo Nacional é constituído pelos seguintes membros eleitos:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Dois secretários;
 - d) Um tesoureiro;
 - e) Dois vogais, coordenando respectivamente a Comissão de Formação e a Comissão Editorial.
2. Do Conselho Directivo Nacional fazem parte, por inerência, os Presidentes das Delegações Regionais
3. No caso do número de membros do Conselho Directivo Nacional ser par, em virtude dos Presidentes das Delegações Regionais fazerem parte do mesmo, por inerência, será eleito mais um vogal para que este Conselho seja constituído sempre por um número ímpar de membros.

- k) Aprovar os regulamentos internos das delegações regionais, apresentados pelo Conselho Directivo Nacional;
- l) Autorizar o Conselho Directivo Nacional a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Resolver os diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os associados;
- n) Deliberar sobre a mudança da sede da Associação;
- o) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Directivo Nacional, o Conselho Fiscal Nacional e o Conselho Técnico Nacional por convocação expressa;
- p) Dissolver a Associação e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e procedimentos a adoptar;
- q) Autorizar a BAD a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos geradores de responsabilidade civil e praticados no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

ART.º 21.º

(Constituição)

1. O Conselho Directivo Nacional é constituído pelos seguintes membros eleitos:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Dois secretários;
 - d) Um tesoureiro;
 - e) Dois vogais, coordenando respectivamente a Comissão de Formação e a Comissão Editorial.
2. Do Conselho Directivo Nacional fazem parte, por inerência, os Presidentes das Delegações Regionais
3. No caso do número de membros do Conselho Directivo Nacional ser par, em virtude dos Presidentes das Delegações Regionais fazerem parte do mesmo, por inerência, será eleito mais um vogal para que este Conselho seja constituído sempre por um número ímpar de membros.

ART.º 21º-A

(Comissão Executiva)

Emanada do Conselho Directivo Nacional e para exercício de funções fora das reuniões deste órgão, é constituída uma Comissão Executiva integrada pelos

ART.º 22.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Directivo Nacional:
 - a) Administrar a Associação em conformidade com os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Propor as jóias de admissão e as quotas regulares e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º k);
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do art.º 18.º, nº 3 b);
 - d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da sua gerência e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º d);
 - e) Elaborar o plano geral de actividade e submetê-lo, tal como os planos regionais de actividade, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º c);
 - f) Propor à Assembleia Geral a constituição do Conselho Técnico nacional;
 - g) Organizar e instalar as delegações regionais e decidir sobre a sua criação e extinção, devendo tais resoluções ser aprovadas em Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º g);
 - h) Submeter os regulamentos internos das delegações regionais a ratificação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º l);
 - i) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - j) Elaborar os regulamentos que julgue necessários e fixar as taxas correspondentes a serviços prestados aos associados;
 - k) Praticar os actos e outorgar os contratos necessários à vida da Associação;
 - l) Designar os associados que devem representar a Associação, no País ou no estrangeiro, em quaisquer actos em que seja decidida a sua participação ou representação, obtida a sua prévia concordância;
 - m) Proceder à criação ou à extinção de Grupos de Trabalho relacionados com os objectivos da Associação;
 - n) Discutir, aprovar e acompanhar os planos e a actividade dos Grupos de Trabalho.

membros designados nas alíneas a) a e) do nº1 do artigo 21º destes Estatutos.

ART.º 22.º

(Competência do Conselho Directivo Nacional)

1. Compete ao Conselho Directivo Nacional:
 - a) Administrar a Associação em conformidade com os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Propor as jóias de admissão e as quotas regulares e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º k);
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do art.º 18.º, nº 3 b);
 - d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da sua gerência e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º d);
 - e) Elaborar o plano geral de actividade e submetê-lo, tal como os planos regionais de actividade, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º c);
 - f) Propor à Assembleia Geral a constituição do Conselho Técnico nacional;
 - g) Organizar e instalar as delegações regionais e decidir sobre a sua criação e extinção, devendo tais resoluções ser aprovadas em Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º g);
 - h) Submeter os regulamentos internos das delegações regionais a ratificação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º l);
 - i) Proceder à demissão de associados nos casos previstos na alíneas a) e b) do artº 12º.**
 - j) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - k) Elaborar os regulamentos que julgue necessários e fixar as taxas correspondentes a serviços prestados aos associados;
 - l) Praticar os actos e outorgar os contratos necessários à vida da Associação;
 - m) Designar os associados que devem representar a Associação, no País ou no estrangeiro, em quaisquer actos em que seja decidida a sua participação ou representação, obtida a sua prévia concordância;
 - n) Proceder à criação ou à extinção de **Secções** relacionadas com os objectivos da Associação;
 - o) Discutir, aprovar e acompanhar os planos e a actividade **das Secções**;

2. Os actos ou contratos que envolvam responsabilidade pecuniária, necessitam da assinatura do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Directivo Nacional ou, nos seus impedimentos, de dois membros do mesmo Conselho a designar, por votação, por aquele órgão social.

ART.º 24.º

(Reuniões)

1. O Conselho Directivo Nacional reúne obrigatoriamente uma vez por mês, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros.
2. Fora das reuniões ordinárias, qualquer membro do Conselho Directivo Nacional pode requerer a reunião do mesmo.
3. A aprovação das resoluções do Conselho Directivo Nacional exige a votação da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente ou o seu substituto voto de qualidade.
4. Das reuniões do Conselho Directivo Nacional serão sempre lavradas as respectivas actas, assinadas pelos membros presentes.

p) Aprovar o plano estratégico da Associação;

p) Aprovar deliberações, tomadas de posição e medidas no âmbito da intervenção política e social.

2. Os actos ou contratos que envolvam responsabilidade pecuniária, necessitam da assinatura do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Directivo Nacional ou, nos seus impedimentos, de dois membros do mesmo Conselho a designar, por votação, por aquele órgão social.

ART.º 22º-A

(Competência da Comissão Executiva)

À Comissão Executiva compete, por delegação estatutária expressa, o exercício das competências atribuídas nos Estatutos ao Conselho Directivo Nacional sob as alíneas a), b), i), k), l), m) e o) do n.º 1 do artigo 22º.

ART.º 24.º

(Reuniões do Conselho Directivo Nacional)

1. O Conselho Directivo Nacional reúne obrigatoriamente **quatro vezes por ano**, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros.
2. Fora das reuniões ordinárias, qualquer membro do Conselho Directivo Nacional pode requerer a reunião do mesmo, **versando matérias não incluídas na delegação estatutária de competências a favor da Comissão Executiva.**
3. A aprovação das resoluções do Conselho Directivo Nacional exige a votação da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente ou o seu substituto voto de qualidade.
4. Das reuniões do Conselho Directivo Nacional serão sempre lavradas as respectivas actas, assinadas pelos membros presentes.

ART.º 24º-A

(Reuniões da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reúne, no mínimo, uma vez por mês, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros.
2. A aprovação das resoluções da Comissão Executiva exige a votação da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente ou o seu substituto voto de qualidade.
3. Das reuniões da Comissão Executiva serão sempre lavrada as respectivas actas, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

ART.º 34.º

(Capacidade eleitoral)

Os órgãos sociais são eleitos, de entre os associados efectivos membros da BAD há pelo menos um ano e em pleno gozo dos seus direitos, por um período de três anos, renovável uma vez.

ART.º 37.º

(Ordem do dia e duração da Assembleia)

1. A Assembleia Eleitoral realizar-se-á trienalmente no mês de Dezembro e terá como Ordem de Trabalhos, exclusivamente, a realização dos actos a que se destina, nela não podendo ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
2. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, por meio de carta expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias, de modo a permitir a observância do disposto no nº 7 do artº 35º.
3. A Assembleia terá a duração fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em termos de permitir a realização dos fins para que é convocada.

ART.º 38.º

(Funcionamento)

1. Preside à eleição o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo participar na fiscalização um elemento de cada lista.
2. O escrutínio far-se-á logo após o fim do acto eleitoral.
3. São considerados nulos os votos com indicação de outros nomes ou com marcas que inutilizem todo o boletim.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

ART.º 34.º

(**Elegibilidade** eleitoral)

Os órgãos sociais são eleitos, de entre os associados efectivos membros da BAD há pelo menos um ano e em pleno gozo dos seus direitos **e que não se encontrem em nenhuma das situações que possam conduzir à perda de qualidade de associado ou à suspensão de capacidade eleitoral nos termos do artigo 12º**, por um período de três anos, renovável uma vez.

ART.º 37.º

(Ordem do dia e duração da Assembleia)

1. A Assembleia Eleitoral realizar-se-á trienalmente no mês de Dezembro e terá como Ordem de Trabalhos, exclusivamente, a realização dos actos a que se destina, nela não podendo ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
2. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, por meio de carta expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias, de modo a permitir a observância do disposto no nº 7 do artº 35º.
3. A Assembleia terá a duração fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **que igualmente indicará as diversas mesas eleitorais existentes na sede da Associação e nas delegações regionais estatutariamente criadas**, em termos de permitir a realização dos fins para que é convocada.

ART.º 38.º

(Funcionamento)

1. Preside à eleição o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **ao qual igualmente compete dirimir qualquer conflito que surja nas diversas mesas eleitorais criadas para a concretização da votação.**
2. **Em cada mesa eleitoral, fora da sede da Associação estará presente um representante do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo participar em cada Mesa e na fiscalização do acto um elemento de cada lista.**
3. O escrutínio far-se-á logo após o fim do acto eleitoral, **devendo cada mesa eleitoral, fora da sede, enviar por fax os resultados da votação integrados em acta assinada pelo representante do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do elemento ou elementos de cada lista presentes.**
4. São considerados nulos os votos com indicação de outros nomes ou com marcas que inutilizem todo o boletim.

4. Apurado o escrutínio serão anunciados os resultados da eleição.

ART.º 39.º

(Votação e apuramento)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita por votação secreta formal e por maioria simples de votos expressos.
2. É admitido ainda o voto por correspondência, em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa acompanhado de carta contendo o nome do votante, os respectivos números do Bilhete de Identidade e de associado, bem como o sentido de voto expressamente indicado por lista e por órgão social, devendo dar entrada na sede da BAD até três dias antes do acto eleitoral.
3. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votado para cada órgão.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

ART.º 41.º

(Constituição e competência)

1. Os Grupos de Trabalho a que se refere o art.º 22.º m), têm por objectivo garantir a efectiva participação dos profissionais BAD, constituindo núcleos permanentes de debate, investigação e intervenção adequados aos diversos sectores e às diversas áreas funcionais.
2. Os Grupos de Trabalho a que se refere o art.º 22.º m) serão constituídos pelos associados que os queiram integrar.
3. Os Grupos de Trabalho a que se refere o art.º 22.º m) poderão também integrar elementos não-associados com actividade relevante na área de interesse, sempre que seja considerado oportuno.
4. Os Grupos de Trabalho terão a competência que, em cada caso, for decidida pelo Conselho Directivo Nacional.
5. Cada Grupo de Trabalho terá um representante no Conselho Técnico Nacional.

5. Apurado o escrutínio serão anunciados os resultados da eleição.

ART.º 39.º

(Votação e apuramento)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita por votação secreta formal e por maioria simples de votos expressos **apurados nos termos do artigo anterior.**
2. É admitido o voto por correspondência, em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa, **contendo carta com** o nome do votante, os respectivos números do Bilhete de Identidade e de associado, bem como **um envelope em branco, fechado, contendo os boletins de voto que exprimem o voto do associado para cada órgão social, devendo dar entrada na sede da BAD até 24 horas antes do acto eleitoral.**
3. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votado para cada órgão.

CAPÍTULO V

DAS SECÇÕES

ART.º 41.º

(Constituição e competência)

1. **As Secções** a que se refere o art.º 22.º m), têm por **missão cooperar com o Conselho Directivo Nacional na prossecução dos objectivos da Associação** e garantir a efectiva participação dos profissionais BAD, constituindo núcleos permanentes de debate, investigação e intervenção adequados aos diversos sectores e às diversas áreas funcionais.
2. **As Secções** a que se refere o art.º 22.º m) serão constituídas pelos associados que as queiram integrar.
3. **As Secções** terão a competência que, em cada caso, for decidida pelo Conselho Directivo Nacional.
4. Cada **Secção** terá um representante no Conselho Técnico Nacional.



NOTA EXPLICATIVA DA REVISÃO DOS ESTATUTOS DE 2006

▪ **Associados estudantes**

- **Artigo 5º - Categorias dos associados**
Aditamento de nova alínea

A criação da categoria de associados estudantes visa manter e desenvolver a representatividade nacional da BAD, permitindo que ainda antes da entrada na vida activa os alunos do ensino superior na área da Ciência da Informação possam integrar a Associação.

- **Artigo 7º-A – Associados estudantes**
Novo

Tendo em conta a capacidade financeira dos estudantes, prevê-se a não exigibilidade do pagamento de jóia, bem como a redução da quota. Estes associados terão todos os direitos dos restantes associados individuais, à excepção do direito de voto e de convocação da Assembleia Geral, visto não serem ainda profissionais do sector.

▪ **Associados aposentados**

- **Artigo 9º-A - Associados aposentados**
Novo

Os laços afectivos que muitos associados criaram com a Associação ao longo dos anos, traduzem-se, quando passam à situação de reforma, na vontade de se manterem como associados da BAD, por outro lado o contributo que estes colegas ainda podem dar à Associação, motivaram a criação desta nova categoria. Não exercendo já actividade profissional, entendeu-se que estes associados não necessitam de usufruir de todos os serviços e actividades da BAD, pelo que a respectiva quota será mais reduzida.

▪ **Capacidade eleitoral passiva dos associados aderentes**

- **Artigo 10º - Direitos dos associados**
Alteração da alínea g) do n.º1

Pese embora os associados aderentes não terem o direito de convocar Assembleias Eleitorais, visou-se clarificar a capacidade de voto dos aderentes, explicitando que a mesma pode ser exercida não apenas quanto a assuntos referentes à categoria do associado, mas também em matéria eleitoral.

▪ **Perda de direitos do associado**

- **Artigo 12º - Perda da qualidade de associado**
Aditamento do n.º 4

O incumprimento do pagamento de quotas deve colocar o associado, que ainda não tiver sido demitido, numa situação de desigualdade perante os associados que cumprem esta obrigação, pelo que se prevê a suspensão dos direitos constantes do n.º 4 aditado ao artigo 12º.

▪ Grupos de trabalho

○ Artigo 17º - Competência da Assembleia Geral Eliminação da alínea h)

Tendo o Conselho Directivo Nacional competência para criar e extinguir grupos de trabalho (cfr. m) do nº1 do art. 22º), a respectiva ratificação pela Assembleia Geral constitui um mero formalismo, que burocratiza o processo de criação e extinção dos grupos. A supressão da alínea h) do artigo 17º visa, assim, simplificar e dinamizar este processo.

○ Artigo 41º - Constituição e competência Alteração dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 - Eliminação do n.º 3

A alteração da denominação dos “grupos de trabalho” para “secções” visa coadunar-se com a nomenclatura proposta pela IFLA e que está consagrada na maioria das associações profissionais mais antigas e mais desenvolvidas. Assim, entende-se que a expressão “grupos de trabalho” deve ser reservada para estruturas temporárias e com missões específicas, que se extinguem uma vez atingidos os respectivos objectivos. A alteração da denominação para “secções”, visa assim expressar o carácter permanente e sectorial das actuais estruturas da BAD designadas por “grupos de trabalho”.

Com a derrogação do n.º 3 deste artigo, as secções deixam de poder integrar não associados, uma vez que na vida da Associação devem participar aqueles a que ela aderem voluntariamente e que contribuem com o pagamento de quotas para o respectivo funcionamento. Assim, a participação nas Secções volta a ser um direito exclusivo dos membros da BAD, que desta forma podem participar activamente na vida associativa e usufruir das vantagens de estar integrar estruturas de reflexão e acção nos sectores que mais lhes interessem individualmente.

▪ Comissão Executiva

○ Artigo 21º-A – Comissão Executiva Novo

A criação de uma Comissão Executiva emanada do Conselho Directivo Nacional permite agilizar o processo de tomada de decisão, sem que a legitimidade conferida pela eleição dos respectivos membros possa ser colocada em causa.

Sendo constituída apenas por sete pessoas, as decisões deste órgão poderão ser tomadas com um quorum de apenas quatro elementos, o que, facilitando a aprovação de decisões, contribui para um funcionamento mais eficiente do órgão executivo da Associação.

Efectivamente a composição do Conselho Directivo Nacional, incluindo os Presidentes das Delegações Regionais, exige actualmente um quorum de seis pessoas, que tende a aumentar com a criação de futuras delegações regionais. O peso deste órgão torna pouco operacional a actuação da BAD, nomeadamente nas matérias cuja competência passa a ser delegada na Comissão Executiva, nos termos do novo artigo 23º-A.

○ Artigo 23º-A – Competência da Comissão Executiva Novo

As competências do Conselho Directivo Nacional relativas à gestão corrente da Associação são delegadas estatutariamente na Comissão Executiva, tendo em vista uma gestão mais eficaz da estrutura associativa.

▪ **Conselho Directivo Nacional**

- **Artigo 22º – Competência do Conselho Directivo Nacional**
Aditamento das alíneas o), p) e q)

A criação da Comissão Executiva e a delegação das competências do Conselho Directivo Nacional referidas no artigo 23º-A implicam a atribuição de novas competências ao Conselho, no âmbito da intervenção externa da BAD e da estrutura nacional da Associação, dada a representatividade nacional deste órgão, que integra os presidentes das Delegações Regionais.

- **Artigo 24º – Reuniões do Conselho Directivo Nacional**
Alteração dos n.ºs 1 e 2

Estabelece-se um número mínimo anual para as reuniões ordinárias do Conselho Directivo Nacional, determinando-se que a convocação de reuniões extraordinárias não pode ter por objecto matérias delegadas na Comissão Executiva, pois de outro modo se poderia esvaziar o conteúdo da Comissão.

▪ **Elegibilidade**

- **Artigo 24º – Elegibilidade eleitoral**
Alteração

Com a alteração deste artigo pretende-se clarificar as condições de elegibilidade para os órgãos da Associação, especificando que os associados que se encontrem em qualquer situação prevista no artigo 12º não poderão ser eleitos, ainda que não tenham sido formalmente demitidos pelo Conselho Directivo Nacional ou tenham apenas os seus direitos suspensos.

▪ **Descentralização das eleições nacionais**

- **Artigo 37º – Ordem do dia e duração da Assembleia**
Alteração do n.º 3

A realização descentralizada das eleições nacionais poderá incrementar a papel activo dos associados, aumentando a sua participação nos actos eleitorais e, conseqüentemente, a representatividade democrática dos órgãos eleitos. Neste sentido, com a alteração deste artigo passa a ser possível a existência de mesas eleitorais na sede da BAD e nas Delegações Regionais.

- **Artigo 38º – Funcionamento**
Alteração do n.ºs 1, 2 e 3

A descentralização das eleições nacionais implica necessariamente a alteração do artigo 38º que regula o funcionamento da Assembleia Eleitoral. Assim, cada mesa eleitoral criada fora da sede é composta por apenas um membro, o representante do Presidente da Mesa Geral, sem embargo de um elemento de cada lista também poder participar, não integrando a mesa.

Salienta-se que a data das eleições nacionais e regionais podem coincidir, contudo, tratar-se-á sempre de duas assembleias eleitorais distintas.

▪ **Voto por correspondência**

- **Artigo 39º – Votação e apuramento**
Alteração dos n.ºs 1 e 2

As alterações introduzidas visam a mera clarificação do processo eleitoral, sobretudo no que respeita ao voto por correspondência, melhorando a redacção actual do n.º 2 deste artigo.